ANNO DE 1832. SEGUNDA FEIRA 4 DE MARÇO NUMERO 327.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; e na loja de livros da Praça da Collo N.° 37 e 38 onde se recebem correspondenzias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Segunda— S. Tiofilo. J da Faz. e aud do O. do Cr. de m. e do O. do Civ. e Chanc. de t. P. as 6 h. e 54 m. da m.

Terça—S. Oll-garja Feriado—P. as 7 horas e 42 minutos da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em execução do Artigo sessenta e cinco da Carta de Lei de dezoito de Agosto do corrente anno Decreta.

Art. 1.° O Uniforme das Guardas Nacionaes, tanto a cavallo, como a pé constará de fardeta azul com muito pequena aba, gola verde e canhões amarellos com vivos pretos, deixando livre a extremidade da gola, e canhões, para que appareça a còr dos mesmos: e botões pretos, com hum trancelim grosso e preto sobre os hombros: calça branca no verão, e azul no inverno: barretina formada de chapeo só com aba na frente com cercadura de coro preto no lugar da fita, e logo acima huma chapa lisa, e tortuosa com o letreiro —Guarda Nacional— e com o numero do Batalhão aberto no meio: em cima desta estará o tope Nacional cercado de raios, e em cima deste huma pequena Corôa, tudo de metal amarello. A Cavalleria terá na barretina huma viróla do mesmo metal, e a pluma verde em frente, mas redonda, e alguma couza mais grossa na extremidade superior, e a da Infantaria será grossa na extremidade inferior, e aguda na superior. Usarão todos de botins por baixo das calças.

Art. 2.° O distinctivo dos Officiaes será: huma estrella amarella em cada lado da golla o Alferes; duas o Tenente; huma esféra o Capitão; huma estrella, e huma esféra o Sargento Mor; duas esféras o Tenente Coronel, tres estrellas o Coronel Chefe de Legião; duas estrellas, e huma esfera no meio o Commandante Superior. O Ajudante terá o distinctivo do Tenente, e o Porta Estandarte, o do Alferes. Os Ajudantes d' Ordens do Commandante Superior terão o distinctivo de Sargento Mor. O Cabo terá huma estrella no braço direito logo abaixo do hombro; o Furriel duas: o 1.° Sargento, Sargento e Quartel Mestre huma estrella e [illegible]; o 2.° Sargento huma esfera.

Só os Officiaes de [illegible] para cima usarão [illegible] de Cavallaria trarão Carteira pendente.

Art. [illegible] O Figurino junto esclarece os Artigos antecedentes.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e trez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Correspondencias.

Snr. *Editor*— Para que com imparcialidade se julgue os agravantes delictos de uma Authoridade tão recomendada pelas Leys Patrias não só para fazer manter a boa ordem, como para a segurança individual, e propriedade do Cidadão não me posso escusar, pela parte que me toca de fazer patente o incontestavel, e criminoso abuso, que com tanto despeijo ouzou praticar o Senhor Juiz de Paz da Freguezia da Sé sem nenhum temor dessas mesmas

Leys, que o fasem responsavél já pela prevaricação, ja pelo suborno, e já pela falta de exacção no cumprimento de seos deveres, maxime a vista do Artigos 129 §. 6 Artigo 158, e 159 do Codigo penal, alem do Artigo 13 da Ley Policial de 6 de Junho de 1831 em que se acha cumplece como passo a mostrar.

Sendo publico e notorio que Jeronimo Dantas Timbó, morador em Mirueira (lugar ermo que sempre teve a nota de ser coito de ladrões) domiciliario do indicado Juiz de Paz dava em sua caza azilo, e formava coito de ladrões, facinorosos, assassinos, e salteadores d'onde sahião destacados, e aguerrilhados para pilhagem, e que elle como chefe destinava os roubos, e despunha do saque em sua utilidade, e de seus mandarins, coito que se achava em efectivo flagrante delicto: e como quer que eu fosse um dos padecentes que entrei na sorte dos que devião ser roubados de facto na noite de 29 de Setembro p. p. vierão a meo sitio em Paratibe, e furtarão me dois cavallos, um de estribaria, e outro quartáo; posto que sentisse o furto, e fosse em seguimento dos ladrões, e visse se recolherem em caza do dito Timbó, com tudo em silencio fiquei temendo, que assim como me tirarão os cavallos não me tirassem a vida.

Eis que apenas se prenderão alguns ladrões d'aquelle coito assentei fazer um requerimento de denuncia ao dito Juiz fazendo-lhe ver que dito coito se achava permanente em flagrante delicto, e que a elle Juis cumpria destruir semilhante flagelo da umanidade por bem das Leys Policiaes: recommendando-lhe até em dito requerimento todo segredo de Justiça não só para bom exito da deligencia, como para evitar o perigo que corria a meo respeito juntando-lhe de mais a mais um documento por onde constava a evidencia de semelhante coito, e roubo de meus cavallos.

Nada parece que seria tão obvio a bòa hermeneutica de um Juiz recto no cumprimento de seos deveres, do que receber a denuncia mandar, ou hir elle mesmo com tropa sufficiente a fim de examinar o facto; e achando certo estar semelhante coito em flagrante delicto destruil-o prendendo, e processando na forma da Ley a quem nelle estivesse: mas o Senhor Juiz de Paz sempre inclinado a maldade o contrario praticou porque ficando com o requerimento em seu poder protestou que acomodaria tudo, e faria com que o homem pagasse o valor dos cavallos —: que tal a energia de um Juiz de Paz, e Policial em negocio de tanta monta? nem que se lhe requeresse uma conciliação ficaria tão morno quando pelo contrario neste cazo uzaria então de suas costumadas grocerias, que com ataques, gritos, patadas, ameassas, e repetidos concertos de garganta em vez de conciliar desorienta as partes, e algumas ha que a conciliação se faz como elle quer, e manda.

Ora como é que o Senhor Juiz de Paz alem de abusar de tantas responsabelidades que lhe impoem a Ley ouza fazer inda mais agravante seus delictos revelando o segredo que se lhe tinha instruido em razão de seo officio sem que lhe fizesse pezo o Artigo 164 do mesmo Codigo? Que objecto de orror tão sensivel a um Povo livre quando vè que qualquer Juiz em vez de encarar a Ley para cumpril-a é o primeiro a transgredil-a?!!!

E' mais para admirar que o Senhor Juiz de Paz chamasse dito Timbó a sua caza, e que confessando este o roubo elle de boa armonia com o agressor lhe fizesse as partes escrevendo por seo proprio punho que o Timbó protestava pagar depois de Festa cuja patranha posto que bem conhecida com tudo passados muitos dias depois do mez de Festa tornei a caza do dito Juiz o qual fez paga com a intrega daquelle requerimento de denuncia que ficou em seo poder despachado que — Avista da Lei de 30 de Agosto de 1828 não se condemnava flagrante delicto o crime denunciado. —

Eis o maior despejo de uma Auctoridade quando elevado pela maldade se propoem a debelar a Lei logo nesta encontra a capa de seo delicto, logó se arma com a mesma Ley para deixar de cumprir os seos deveres como couza que para elle executar o disposto na Lei Policial de 6 de Junho de 1831 lhe servia de obstaculo aquella por ella citada quando alias esta no Artigo 13 determina o seguinte — Os Juizes, que não procederem com a deligencia necessaria em indagar dos implicados nos crimes publicos, e policiaes serão reputados cumplices, e julgada a responsabelidade dos Juizes de Paz perante os actuaes Conselhos de Jurados, praticando-se na forma porque se procede nos delictos de abuzo de liberdade de exprimir os pensamentos.

Como pois é que o Senhor Juiz de Paz

se descarta com a evasiva de seo despacho? sem se lembrar que para não se considerar flagrante delicto o crime denunciado era preciso que elle conhecesse se havia ou não dito coito para então preceder, ou deixar de o fazer, visto ser o crime indicado de rigorosa policia crime que até involve a segurança publica, e por consequencia digno da mais energica deligencia: por cuja falha não se pode o Senhor Juiz de Paz escuzar da complicidade do Artigo 13 da dita Lei acima transcripto: ficando outro sim responsaveis os Senhores Juiz de Direito, e Promotor, d'ora em diante pela negligencia se não cumprirem o disposto no mencionado Artigo tão recomendado pelo Avizo de 22 de Julho de 1831.

Alem do que não haverá quem não deixe de conhecer, ou pelo menos de tirar consequencias mui reaes, que o Snr. Juiz de Paz de duas uma, ou era conivente com dito Timbó por isso que apoiava o chefe de um coito de salteadores, ou foi inteiramente subornado para não proceder como era de cumprir: finalmente forme lá quem quizer o conceito que lhe parecer a respeito do Snr. Juiz de Paz da Freguezia da Sé Antonio Joaquim Guedes, que cá em quanto a mim o coito da Mirueira não é mais culpado do que elle, por tanto se há Leys de responsabilidades, se estas devem ter seu inteiro movimento, e execução se devemos aborrecer o crime queira por obzequio me dizer Snr. Editor, o que merece uma tal Authoridade para exemplo e satisfação publica? cazo porem Vm. não se queira encarregar de responder a isto apelo para o mesmo publico que não deixará de haver algum Cidadão probo que mais ressentido com a dor do escandalo se queira prestar a isso a quem ficarei assás obrigado e igualmente a Vm. por dar lugar em sua folha a prezente queixa, que posto mal deduzida com tudo é viridica, e filha do coração puro de um Cidadão leigo

O Roubado.

NB. Declaro que se acazo me acontecer algum dezar embora as cautelas que heide tomar não me pode vir o damno de outro canal se não do dito Timbó, e do dito Juiz de Paz por si ou por interposta pessoa porque quem é capaz de tantos males, como não será de um só alem do que o homem de uma moral corrompida, nunca procura a vingança pelos termos da Ley, antes por aquelles meios cujos fins sejão adequados a seu mal intencionado, e cruel coração.

SNR. *Editor.* — Na qualidade de Sr. de Engenho vou ocupar um lugarzinho na sua folha; para ver se melhoro de condição, com a publicação destas mal traçadas linhas: he o cazo — Conduzo as minhas safras em cavallos para os armazens de compras de assucar dessa Praça para ser vendido a quem mais der; e acontece que he sempre mal vendido por efeito de huma tal corretage que costumão os compradores dar aos cargueiros que conduzem semelhantes generos: quando tal corretage nunca pertenceo a estes, mas sim aos que vão esperar fora das estradas da Praça, e os conduzem ao comprador: e estes he que são os chamados corretores. E como Snr. Editor pagão os traficantes de assucar corretagem aos cargueiros? Snr. Editor creia que todos nós Snrs. de Engenho se queixão do mesmo mal, pois está claro que o assucar he logo entregue sem especulação de preço, como por exemplo fica o assucar em lugar de ser vendido a 1$100, vendido a 1$00 rs. [illegible] huma grande diferença na [illegible] de huma safra de 5 a 6 mil arrobas. [illegible] que tenho sofrido Snr. Editor, destes prejuizos, que lhe rogo haja de [illegible] publicar na sua folha o que [illegible] dito alias tornaremos a encaixar nossos assucares, e saibão os Snrs. negociantes que estes conductores são bem pagos por nós de seus fretes. Seu assignante e Patricio.

O Snr. de Engenho lezado.

EDITAES.

Cosme Joze Guedes Alcanforado, Juiz Ordinario desta Cidade de Olinda e seo Termo por S. M. I. C. que Deos Guarde &c.

FAço saber que por este meo Juizo se hade arrematar em praça publica a quem mais der nos dias 9, 13, e 16 do mez proximo de Março, os bens seguintes; hum molatinho de nome João com idade de 8 annos por preço e quantia de 150$ rs., huma meza avaliada em 480 rs., trez cadeiras razas avaliadas em 160 rs., um estrado avaliado em 400 rs. Assim como nos dias 23, 27, e 30, do mesmo mez acima se hade arrematar um sitio de terras no lu-

gar do Rio-doce, avaliado em 500$ rs., quaes bens são pertencentes aos herdeiros do falescido João Francisco Bastos para serem arrematados a requerimento dos mesmos herdeiros por convirem todos. E para que chegue a noticia de todos mandei afixar o prezente Edital nos lugares mais publicos desta Cidade o qual vai por mim assignado e sellado com o sello deste meo Juizo, ou valha sem sello ex cauza aos 22 de Fevereiro 1832. E eu Joze Justino Fernandes Souza Escrivão o escrevi.

Cosme Joze Guedes Alcanfonrado.

-✱✱-

A Junta da Fazenda desta Provincia, tendo á remeter para Londres oitocentos e cincoenta quintaes de Páo Brazil, convida aos Proprietarios dos Navios Nacionaes, e Estrangeiros, a quem possa convir o referido carregamento, para comparecerem perante a mesma Junta na Sessão de 9 do corrente mez, afim de ajustarem o preço do frete. Pernambuco 3 de Março de 1832.

O Escrivão Deputado
João Gonçalves da Silva.

-✱✱-

Navio a Carga.

PARA A ILHA DE S. MIGUEL

O Pataxo Brazileiro *Sociedade Feliz* de que é Capitão Antonio Gomes de Paiva, no dia 16 do corrente por se achar com mais de trez partes da carga abordo.

-✱✱-

Vendas.

UM muleque de 16 annos, cozinha, e lava, por preço comodo: na rua da Sanzalla velha N. 53 3.° andar.

☞ Um muleque de 14 annos, que sabe vender na rua, e fazer pãodeló: na mesma caza.

☞ A seguinte obra; Carta primeira e segunda de Pilades a seu amigo Orestes sobre a elocução dos Periodicos do Brazil: no Recife na rua da Cadeia loje do Snr. Cardozo Aires; em S. Antonio na Botica do Snr. Moreira, e na Praça da União loje do Snr. Figueròa, e na Boa vista na Botica do Snr. Braulio. Preço 240 rs.

☞ Um selim novo, com seus pertences: na rua da Aurora D. 9.

☞ 10 £ de tartaruga de muito boa qualidade: na loje N. 26 da rua da Cadeia do Recife.

-✱✱-

Compras.

UM Diccionario Francez de Souza, segunda Edição: anuncie.

☞ Uma comoda em meio uzo, e preço comodo: em Fora de Portas D. 28, ou anuncie.

-✱✱-

Alugueis.

ALUGA SE, ou arrenda se um armazem ao Forte do Matto defronte do oitão da prença de Francisco Ribeiro de Brito: na mesma Prença.

-✱✱-

Avizos Particulares.

PRECIZA SE 100$ rs. a juros dando de hipoteca um moleque; na rua das Cruzes D. 7.

☞ Quem tiver e quizer arrendar anualmente um sitio perto da praça, ainda que seja pequeno; anuncie.

☞ Preciza-se de uma ama com bom leite: na rua do Crespo D. 12.

-✱✱-

Escravos Fugidos.

JOAÕ, 24 a 26 annos, nação cabundá, fala muito pouco a lingua Portugueza, grosso do corpo, cara redonda, e tem alguma falta de cabello no meio da cabeça de carregar, altura 5½ pes e 5 polegadas; fugido a 4 de Fevereiro: á rua da Cruz do Recife N. 43.

-✱✱-

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 2.

RIO GRANDE DO SUL; 38 dias; B. *Conceição Mercurio*: carne seca: de Joze Antonio Correia Porto.

— RIO DE JANEIRO; 40 dias; B. Ing. *Elizabeth*, Cap. J. Palmon: lastro: á A. M. da Costa Soares.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N. 498. 1832